



MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 061,
De 18 de novembro de 2020

PUBLICADO

18 / 11 / 2020

Williene Silva Santos

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PARA APURAR PAGAMENTO POR
INDENIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PRESTADOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO
DE DIVINA PASTORA SEM A
OBSERVAÇÃO DAS DIRETRIZES DA LEI
N. 8.666/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Municipal, e:

Considerando a informação prestada pela empresa **MADRE DEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, através de ofício dirigido a esta prefeitura, a qual aduz que forneceu os materiais e serviços licitados, decorrente do Pregão nº. 18/2015, entretanto, em que pese tenha havido pagamento parcial do contrato, as notas fiscais nº. 000476, 000485, 000477, 000481, 000479 e 00484 não foram atestadas/pagas, totalizando o montante de R\$ 7.116,50 (sete mil cento e dezesseis reais e cinquenta centavos);

Considerando que o requerente explica que prestou o serviço e forneceu os materiais, conforme comprovam as notas fiscais encaminhadas, porém não houve o atesto e pagamento;

Considerando os princípios inseridos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e as diretrizes da Lei. 8.666/93;

Considerando a obrigação de inserida no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93 que consiste na obrigação do Poder Público de indenizar a prestadora de



MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

serviço, ainda que haja a nulidade contratual, posto que não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados;

Considerando que o parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93, determina ainda a apuração da responsabilidade de quem deu causa à nulidade contratual;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo para apurar o direito da empresa **MADRE DEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME** à percepção da quantia de R\$ 7.116,50 (sete mil cento e dezesseis reais e cinquenta centavos) referente às notas fiscais nº. 000476, 000485, 000477, 000481, 000479 e 00484, decorrente do cumprimento do Pregão nº. 18/2017.

Parágrafo único. Integra o objeto do procedimento administrativo a apuração de responsabilidade do Poder Público Municipal pelo pagamento de indenização em epígrafe, conforme previsão do Parágrafo Único do art. 59 da Lei. 8.666/93.

Art. 2º - É imperiosa a juntada de documentos comprobatórios da prestação dos serviços, especificando sua quantidade e preço, para que se possa apurar o valor a ser indenizado pela Administração Pública Municipal, bem como a responsabilidade pela irregularidade apontada, devendo ser aplicada a correlata pena, nos termos do estatuto do servidor público.

Art. 3º - O Procedimento Administrativo terá o prazo de duração máxima de 30 (trinta), dias prorrogáveis por igual período, e deverá seguir a sequência abaixo descrita:



MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

I – A Secretaria Municipal de Obras deverá, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da ciência desta Portaria, atestar se houve a prestação do serviço/fornecimento de peças que originou as notas fiscais de nº. 000476, 000485, 000477, 000481, 000479 e 00484, decorrente do cumprimento do contrato administrativo já mencionado. Deverá ainda juntar a este Procedimento Administrativo a cópia dos documentos que sejam necessários ao deslinde da demanda, a fim de que possam ser autuados e analisados;

II – Ato contínuo, os autos serão encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças** para verificar se os valores trazidos pelo Interessado correspondem àqueles informados nos documentos acostados, aproveitando para enfatizar se consta no sistema o pagamento ou não do referido valor, encaminhando documentação pertinente;

III – sejam os autos encaminhados ao **Presidente da CPL** para que este encaminhe, no prazo de **05 (cinco) dias**, cópia do contrato aqui analisado, prestando as informações acerca do caso;

IV- sejam os autos encaminhado a **Secretaria de Controle Interno** para que preste, no prazo de **05 (cinco) dias**, informações acerca do caso.

V- Após a Juntada dos documentos, o Procedimento deverá ser encaminhado a **Procuradoria Geral do Município** para elaboração de Parecer Opinitivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos mesmos, quanto ao dever de indenizar por parte do Ente Público Municipal;

VI – Com o tramite previsto nos incisos anteriores, será proferida a decisão final pelo **Prefeito Municipal**, e, se positiva à indenização, será realizado o pagamento com as cautelas de praxe



MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

VII – Caso seja possível apurar a responsabilidade da contratação sem a observação da legislação vigente, que seja aplicada as sanções legais previstas ao caso concreto.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Divina Pastora, Estado de Sergipe,
aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal